

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
TRIÂNGULO MINEIRO – *CAMPUS* UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA**

**MARCUS VINICIUS RAMOS MOURA**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO A  
ESTUDANTES IMIGRANTES E/OU REFUGIADOS (NAIR)**

**PROFEPT**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

---

**INSTITUTO FEDERAL  
Triângulo Mineiro**

**UBERABA-MG**

**2024**



## **INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Autarquia criada pela Lei nº 11.892 de 29 de Dezembro de 2008

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**



**MARCUS VINICIUS RAMOS MOURA**

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO A ESTUDANTES IMIGRANTES E/OU REFUGIADOS (NAIR)**

Produto Educacional apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Aprovado e validado em 12 de abril de 2024.

### **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Araújo Borges  
Instituto Federal do Triângulo Mineiro  
Orientadora

---

Prof. Dr. Anderson Claytom Ferreira Brettas  
Instituto Federal do Triângulo Mineiro

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fátima Bandeira Hartwig  
Instituto Federal de Brasília



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

**MARCUS VINICIUS RAMOS MOURA**

Minuta de resolução para criação do Núcleo de Acolhimento a Estudantes Imigrantes e Refugiados (NAIR) no âmbito do IFB.

**FOLHA DE APROVAÇÃO – PRODUTO EDUCACIONAL**

Produto Educacional apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Data da aprovação: Uberaba, 12 de abril de 2024

**MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:**

**Presidente e Orientadora:**

Profa Dra Ana Lúcia Araújo Borges

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**

**Membro Titular**

*Prof. Dr. Anderson Claytom Ferreira Brettas*

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**

**Membro Titular**

Prof. Dr. Fátima Bandeira Hartwig

**Instituto Federal de Brasília**

**Local:** Uberaba – IFTM *Campus* Avançado Uberaba Parque Tecnológico – Uberaba/MG

ANA LÚCIA ARAÚJO BORGES  
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO



Documento assinado eletronicamente por ANA LÚCIA ARAÚJO BORGES, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, em 16/04/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON CLAYTOM FERREIRA BRETAS  
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON CLAYTOM FERREIRA BRETAS, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, em 17/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FÁTIMA BANDEIRA HARTWIG  
EXAMINADORA EXTERNA PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO IFTM



Documento assinado eletronicamente por FÁTIMA BANDEIRA HARTWIG, EXAMINADORA EXTERNA PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO IFTM, em 18/04/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **038382E** e o código CRC **7BE79929**.

### Ficha descritiva do Produto Técnico e Tecnológico - PTT

Nome do PTT	Minuta de Resolução para criação do Núcleo de Acolhimento a Estudantes Imigrantes e/ou Refugiados (NAIR)
Tipo do PTT	Manual/Protocolo - manual de gestão, manual de normas e/ou procedimentos
Área do Conhecimento	Educação
Dissertação	ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE ESTUDANTES IMIGRANTES NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: um estudo de caso no Instituto Federal de Brasília
Finalidade	Proposta de Resolução com a exposição de motivos/justificativa para criação do núcleo, com os princípios, os objetivos e as atribuições para o núcleo, além de aspectos relacionados à: organização, composição, atribuições dos membros e funcionamento do mesmo.
Objetivos	Contribuir com a política de inclusão promovida pelo Instituto Federal de Brasília, bem como com a permanência e o êxito de estudantes na condição de imigrantes e/ou refugiados matriculados na instituição.
Disponibilidade	Irrestrita, preservando os direitos autorais, bem como a proibição comercial
Divulgação	Em formato digital
Instituições envolvidas	Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM Instituto Federal de Brasília - IFB
Responsável pela elaboração	Marcus Vinicius Ramos Moura
Orientador(a)	Profª. Drª. Ana Lúcia Araújo Borges
Idioma	Português
Cidade	Uberaba-MG
País	Brasil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
BRASÍLIA - IFB**

**RESOLUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA Nº XXX DE XX DE MÊS  
DE 20XX**

Processo n. XXXXX.XXXXXX/ANO-XX

Minuta de Resolução com Exposição de Motivos para criação do Núcleo de Acolhimento a Estudantes Imigrantes e Refugiados do Instituto Federal de Brasília

Dispõe sobre a criação e institucionalização do Núcleo de Acolhimento a Estudantes Imigrantes e/ou Refugiados – NAIR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

O CONSELHO SUPERIOR – CS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere e considerando:

- o inciso X do Art. 4º da Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração), que assegura sobre o direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- o Art. 44 da Lei Federal nº 9.474/1997 (Estatuto do Refugiado) que garante que o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados;
- que o Brasil é signatário de acordos internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Cartagena;
- a Resolução nº 1 de 13 de novembro de 2020 do CNE/CBE, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

- a pesquisa realizada na dissertação: Acolhimento e inclusão de estudantes imigrantes na Educação Profissional e Tecnológica: um estudo de caso no Instituto Federal de Brasília;
- a presença de estudantes imigrantes e/ou refugiados matriculados na instituição;
- que existem candidatos inscritos na seleção unificada dos cursos técnicos autodeclarados não brasileiros ou estrangeiros, conforme Respostas do Questionário Socioeconômico divulgados no *site* da instituição; e
- o Plano de Permanência e Êxito do IFB.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar e institucionalizar o Núcleo de Acolhimento a Estudantes Imigrantes e/ou Refugiados – NAIR, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

§ 1º- O NAIR atuará de forma propositiva e consultiva, estimulando, promovendo e executando ações voltadas ao acolhimento e inclusão de estudantes imigrantes e/ou refugiados nos Câmpus do IFB.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de DIA/MÊS/20XX, de acordo com o estipulado no artigo Xº do decreto XX.XXX/20XX.

BRASÍLIA  
XX de MÊS de 20XX.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente Resolução disciplina a criação, a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acolhimento e Inclusão de Estudantes Imigrantes e/ou Refugiados –

NAIR do Instituto Federal de Brasília.

## TÍTULO II

### O NAIR NO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA

**Art. 2º.** O NAIR é um núcleo mediador do acolhimento e inclusão de Estudantes Imigrantes e/ou Refugiados no IFB que tem por finalidade garantir condições de acolhimento, acesso, aprendizagem e permanência por meio da oferta de serviços e recursos que permitam a inclusão destes estudantes no IFB.

§ 1º. Para fins desta Resolução, consideram-se estudantes imigrante e/ou apátrida, conforme o disposto na Lei nº 13.445/2017 e estudante refugiado, conforme o disposto na Lei nº 9.474/1997.

§ 2º. O NAIR é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino – PREN, por meio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DREP e pela Coordenação de Inclusão – CINC na Reitoria do IFB e pela Coordenação Geral de Ensino – CGEN em cada um dos câmpus, responsável pela coordenação de Apoio Pedagógico – CDSS e CDMI, bem como pelas coordenações de curso – CDCC e pela coordenação de inclusão – CINC e também pela Coordenação de Registro Acadêmico – CGRA e sob sua responsabilidade a Coordenação de Estruturação Acadêmica e da Coordenação de Processos de Ingresso e Arquivo.

**Art. 3º** O NAIR atuará nos seguintes níveis e modalidades educacionais ofertadas pelos diferentes câmpus:

- I. cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes;
- II. cursos superiores presenciais, semipresenciais e à distância;
- III. cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* presenciais, semipresenciais e à distância;
- IV. cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC de curta duração.

§ 1º Nos cursos ofertados por meio de parcerias multicampi ou entre instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o NAIR de cada câmpus e instituições envolvidas oferecerão suporte aos estudantes de forma compartilhada.

§ 2º Os estudantes imigrantes e/ou refugiados matriculados em cursos nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, multicâmpus ou interinstitucional, poderão ser atendidos de forma remota pelo NAIR, que esteja localizado no câmpus mais próximo de sua residência ou por aquele que apresente maior disponibilidade e/ou profissionais especializados para o atendimento.

**Art. 4º.** O NAIR promoverá, em conjunto com os demais setores do IFB, suporte técnico, científico, acadêmico e pedagógico necessários às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma equitativa e inclusiva, respeitando experiências e saberes formais e informais, valorizando notadamente os conhecimentos da educação inclusiva, sob a perspectiva da diversidade humana, cultural e profissional.

**Art. 5º.** O NAIR atuará junto à Coordenação de Inclusão – CINC localizada na Reitoria, no planejamento e execução de projetos de formação continuada e de capacitação de servidores para a educação inclusiva, destinados à comunidade interna e externa do IFB.

**Art. 6º.** O NAIR atuará também no apoio e atendimento a servidores e empregados terceirizados que sejam imigrantes e/ou refugiados, propondo ações inclusivas que contribuam para o exercício de suas atividades laborais de forma plena.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 7º.** O NAIR tem como princípios norteadores para os estudantes imigrantes e/ou refugiados:

- I. Todos os indivíduos têm o direito de acesso à educação, como um direito para todos de forma equitativa e inclusiva;
- II. todos os indivíduos aprendem e têm o processo de aprendizagem pautado nas singularidades e necessidades de cada ser humano;

- III. a educação deve ser valorizada como um processo que contribui para o desenvolvimento pessoal, autonomia e profissional das pessoas;
- IV. todos os indivíduos devem ser acolhidos no ambiente escolar mesmo antes da efetivação da matrícula;
- V. o convívio no ambiente escolar comum beneficia todos, a partir do reconhecimento e respeito à diversidade bem como promoção da cultura nos processos educativos;
- VI. os profissionais da educação devem receber qualificação e apoio para que sejam estabelecidos projetos de ensino, pesquisa e extensão que promovam debates e/ou soluções para os problemas comunicacionais, tecnológicos, metodológicos, atitudinais e culturais.

### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º.** São objetivos do NAIR:

- I. Promover suporte para o ingresso, a permanência e o sucesso escolar de estudantes imigrantes e/ou refugiados, em interação com os demais setores da instituição;
- II. firmar parcerias com órgãos públicos e privados que desenvolvam projetos com pessoas imigrantes e/ou refugiados;
- III. articular a integração entre os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar visando a corresponsabilidade na construção de uma educação equitativa para todos, inclusive, a imigrantes e/ou refugiados;
- IV. oferecer suporte no processo de ensino e aprendizagem por meio de aulas extras e/ou monitorias aos estudantes imigrantes e/ou refugiados;
- V. atuar em parceria com o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP assessorando na implementação de práticas pedagógicas fundamentadas e adequadas ao atendimento das necessidades dos estudantes, bem como no processo de orientação e acompanhamento aos professores;

- VI. promover e participar de fóruns, estudos, eventos e debates sobre educação inclusiva no âmbito do IFB e em outras instituições;
- VII. contribuir para a inserção de imigrantes e/ou refugiados nos espaços sociais, culturais, acadêmicos e profissionais;
- VIII. incentivar a participação de estudantes imigrantes e/ou refugiados em posições de representatividade estudantil;
- IX. propor, quando necessário, alterações e regulamentações que visem ao ingresso, à permanência e ao sucesso acadêmico de imigrantes e/ou refugiados;
- X. propor a inserção de conteúdos curriculares referentes à diversidade cultural e multicultural;
- XI. assessorar e orientar a instituição, pais, professores e estudantes e organizar formas de enfrentamento institucional ao *bullying*, com base na Lei Federal nº 11.841/2024, com objetivo de prevenir e combater todas as formas de intimidação/assédio psicológico, verbal, material, virtual, moral, impetrados contra estudantes imigrantes e/ou refugiados;
- XII. garantir a proteção dos direitos de estudantes imigrantes e/ou refugiados em caso de discriminação, violência, tortura, promovendo acolhimento e encaminhando as demandas para setores e órgãos competentes, como serviços de saúde, organizações não governamentais, conselhos tutelares, dentre outros, em parceria com familiares e a instituição;
- XIII. articular as atividades desenvolvidas pelo NAIR com as ações de outras instituições voltadas ao atendimento de imigrantes e/ou refugiados;
- XIV. incentivar e/ou realizar pesquisas no âmbito da instituição que possam contribuir para a análise da realidade escolar quanto ao desempenho acadêmico de estudantes imigrantes e/ou refugiados;
- XV. desenvolver, em conjunto com os demais setores da instituição, ações de implantação e/ou implementação de programas e políticas de acolhimento de imigrantes e refugiados, conforme as demandas existentes nos câmpus do IFB e região de abrangência.

## TÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DO NAIR

### CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º.** São atribuições do NAIR:

- I. realizar entrevista com estudantes e sua família, no caso de imigrantes e/ou refugiados para conhecer a história, questões culturais e socioeconômicas, assim que forem identificados como matriculados ou em processo de matrícula;
- II. buscar parceria com ONGs especializadas no atendimento a esse público no DF e com Organismos Internacionais, exemplo: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH); Pastoral do Migrante; ACNUR; OIM, entre outras;
- III. formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no sentido de compartilhar documentos e informações dos estudante provenientes da referida instituição, tendo em vista o projeto de transição da rede pública;
- IV. conhecer práticas pedagógicas e/ou acolhimento realizadas por outros Institutos Federais no atendimento desses estudantes;
- V. realizar atividades de compartilhamento de experiências com estudantes imigrantes e/ou refugiados e estudantes brasileiros;
- VI. organizar palestras ou rodas de conversas, sobre práticas não discriminatórias;
- VII. contribuir com o planejamento docente para que sejam realizadas adaptações nos materiais, atividades e até mesmo em avaliações da aprendizagem para esses estudantes;
- VIII. orientar e dirimir as dúvidas sobre editais da Assistência Estudantil ou para participar de outras seleções, como: monitoria, PIBIC, estágios, etc.;
- IX. realizar ações de prevenção ao *bullying*, racismo e xenofobia;
- X. incentivar atividades onde estudantes imigrantes e/ou refugiados compartilhem com os estudantes brasileiros sobre sua cultura, língua materna, entre outros conhecimentos;
- XI. promover capacitação de professores e demais servidores sobre práticas de inclusão de

estudantes imigrantes e/ou refugiados;

XII. realizar ações que valorizem a cultura dos estudantes imigrantes e/ou refugiados, exemplo: exposição ou venda de comidas típicas do seu país durante eventos realizados nos câmpus;

XIII. produzir material informativo sobre instituições que ofertam o ensino de português como língua de acolhimento ou língua adicional ou segunda língua, para os estudantes recém-matriculados;

XV. promover ações de integração dos estudantes imigrantes e/ou refugiados e seus familiares com a comunidade escolar;

XVI. desenvolver projetos de extensão para o atendimento da comunidade de imigrantes e/ou refugiados residentes na localidade do câmpus;

XVII. definir a política de atuação do núcleo em consonância com as políticas gerais para educação inclusiva da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XVIII. elaborar e apreciar o Plano de Ação (Anexo I) e Relatório Anual de Atividades (Anexo II) do núcleo, encaminhando-os à CINC – Coordenação de Inclusão, via módulo Sistema/IFB para apreciação;

XIX. elaborar o orçamento anual do núcleo e deliberar sobre os critérios de utilização do mesmo;

XX. participar das reuniões pedagógicas, de conselho de classe, colegiado de curso e de coordenações de curso, para discutir e acompanhar demandas e orientações referentes aos estudantes imigrantes e/ou refugiados;

XXI. garantir ao estudante, menor de idade, ou ao maior responsável o direito à livre escolha pelos serviços do NAIR;

XXII. juntar relatórios, laudos psicológicos, atas de reuniões, termos de consentimento, bem como quaisquer documentos necessários à justificação e consolidação dos processos de integração e acolhimento dos estudantes imigrantes e/ou refugiados;

XXIII. garantir, em conjunto com os setores envolvidos, que o sistema acadêmico seja

adequado ao itinerário formativo planejado para o estudante imigrante e/ou refugiado;

XXIV. participar junto a CINC - Coordenação de Inclusão do IFB, da organização de bancas para certificação diferenciada, conforme resolução institucional que dispõe sobre esse procedimento;

XXV. encaminhamento do estudante imigrante e/ou refugiado, quando necessário à equipe multidisciplinar interna ou externa ao IFB, no processo de decisão da família ou do estudante quanto à alternativa educacional mais adequada;

XXVI. encaminhamento do estudante imigrante e/ou refugiado a outras instituições que oferecem serviço complementar e suplementar especializado no município e região, se necessário;

XXVII. apoiar/realizar atividades e eventos de integração que promovam a troca de experiências, recepção e o acolhimento dos estudantes imigrantes e/ou refugiados ingressantes de maneira efetiva;

XXVIII. assessorar o órgão responsável pelo Processo Seletivo do IFB em relação a necessidade de orientações e acolhimento de estudantes imigrantes e/ou refugiados.

## **TÍTULO IV**

### **A ORGANIZAÇÃO DO NAIR**

#### **CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 10º.** Os membros do NAIR serão designados por meio de portaria específica, expedida pela Direção Geral do Câmpus ou Direção do Câmpus Avançado, após eleição interna para escolha dos membros que ocuparão as respectivas funções no núcleo.

**Art. 11.** O Núcleo será composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas, sendo pelo menos 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos administrativos e 1 (um) estudante regularmente matriculado, preferencialmente estrangeiro, se houver.

**Art. 12.** Deverão, obrigatoriamente, compor o NAIR: pedagogos, professores de língua

estrangeira e técnicos em assuntos educacionais.

**Art. 13.** Poderão também compor o NAIR:

- I. gestores dos câmpus e da reitoria e outros servidores do IFB;
- II. demais membros da comunidade escolar que se identifiquem com a temática da inclusão;
- III. estudantes estagiários ou que participem de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do NAIR;
- IV. profissionais da comunidade externa que ofereçam contribuições específicas para a inclusão dos estudantes e/ou refugiados;
- V. profissionais de outros NAIRs da instituição ou de outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Parágrafo único. A participação de estudantes e dos membros das categorias elencadas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo ficará condicionada à assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo III).

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 14.** O NAIR será composto pela coordenação, vice-coordenação, primeiro e segundo secretários e demais membros.

Parágrafo único. Os membros que exercerem a coordenação e a vice-coordenação do NAIR deverão dedicar, no mínimo, 6 (seis) horas semanais para as atividades do núcleo e os demais membros, 4 (quatro) horas semanais.

**Art. 15.** A coordenação, vice-coordenação, o primeiro e o segundo secretários do NAIR serão eleitos por meio de votação e a eleição se dará a cada 2 (dois) anos pela maioria simples dos componentes do NAIR de cada câmpus.

**Art. 16.** Compete à coordenação do NAIR:

- I. representar o NAIR perante o IFB e a outras instituições;
- II. convocar e coordenar as reuniões específicas do NAIR;
- III. viabilizar o desenvolvimento de ações deliberadas em reuniões gerais do Núcleo;
- IV. buscar, junto aos gestores regionais, estaduais e municipais da educação, o desenvolvimento de ações conjuntas, para potencializar o desempenho do Núcleo;
- V. acompanhar e orientar o desenvolvimento de ações inclusivas nos câmpus;
- VI. elaborar, encaminhar e acompanhar a solicitação de recursos para o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- VII. coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação (Anexo I) e do Relatório Anual de Atividades (Anexo II) que, após serem aprovados pelo Núcleo, deverão ser encaminhados, à Direção Geral, a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente do campus e à CINC do IFB;
- VIII. zelar pela documentação e pelo patrimônio do NAIR;
- IX. incentivar a elaboração de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados ao apoio às pessoas imigrantes e/ou refugiadas e na comunidade; bem como o acompanhamento e sua avaliação;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**Art. 17.** São atribuições da vice-coordenação:

- I. tornar efetivas as deliberações do Núcleo;
- II. auxiliar a coordenação no desenvolvimento de suas atividades;
- III. convocar reuniões extraordinárias sob a orientação da coordenação no impedimento do mesmo;
- IV. representar, coordenar e desenvolver, no seu câmpus, as ações deliberadas pelo Núcleo;

V. planejar e acompanhar a solicitação de inclusão de recursos no centro de custo específico do NAIR no câmpus, destinado ao desenvolvimento das ações;

VI. zelar pela documentação e pelo patrimônio do Núcleo em seu câmpus, juntamente com a coordenação.

**Art.18.** São atribuições do primeiro secretário:

I. elaborar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. elaborar e expedir correspondências interna e externa;

III. manter organizado o arquivo com documentos e legislações afins ao Núcleo;

IV. exercer atividades correlatas;

V. elaborar relatórios das reuniões de acompanhamento pedagógico e entrevistas realizadas com os estudantes, famílias e docentes juntamente com demais setores do câmpus, caso necessário.

Parágrafo único. Compete ao segundo secretário exercer as atribuições do primeiro secretário nas ausências deste e nos casos de vacância.

## **TÍTULO VI**

### **O FUNCIONAMENTO DO NAIR NO IFB**

#### **CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES**

**Art. 19.** O Núcleo se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do coordenador(a) ou do vice-coordenador(a) do Núcleo.

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação sempre que houver necessidade, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º. No impedimento da coordenação sob sua orientação e ciência, quando houver necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela vice- coordenação,

observado o prazo mínimo de doze horas de antecedência.

§3º. As reuniões serão registradas em ata, elaborada pelo primeiro secretário, que deverá ser lida e aprovada.

§4º. As horas de dedicação ao NAIR cumpridas pelos docentes membros do núcleo poderão compor a carga horária de trabalho a ser comprovada no Relatório de Atividade Docente.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA**

**Art. 20.** A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do NAIR deverá ser prioridade dos câmpus de acordo com o previsto no Plano de Ação (ANEXO I) devidamente aprovado.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Os representantes de cada NAIR deverão organizar um Plano de Ação anual que subsidie as atividades específicas no âmbito do campus, devendo ser protocolado na direção geral, para encaminhamento à CINC – Coordenação de Inclusão do Instituto Federal de Brasília.

**Art. 22.** O NAIR será regido pelas disposições deste regulamento e pelas demais legislações pertinentes.

**Art. 23.** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo NAIR em acordo com a DREP.

**Art. 24.** Este regulamento terá vigência de, no máximo, 2 (dois) anos, cabendo à PREN – Pró-Reitoria de Ensino, por meio da CINC – Coordenação de Inclusão, iniciar o processo de revisão com antecedência mínima de seis meses da data final da vigência.

**Art. 25.** Este regulamento entra em vigor na data da resolução que o aprovar.

## ANEXO I

(encaminhar via sistema/IFB)

### PLANO DE AÇÃO 202\_\_\_\_\_

#### NAIR Câmpus \_\_\_\_\_

Considerando as finalidades do Núcleo de Acolhimento a Estudantes Imigrantes e/ou Refugiados - NAIR em desenvolver ações de implantação e/ou implementação de programas e políticas de acolhimento, conforme as demandas existentes no câmpus e região de abrangência, promovendo a cultura da educação para a inclusão, o NAIR câmpus \_\_\_\_\_ propõe desenvolver atividades conforme cronograma a seguir:

Atividade	Objetivos	Metodologia	Público-alvo	Responsáveis	Período

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Coordenador(a) do NAIR

## ANEXO II

(encaminhar via sistema/IFB)

### RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES NAIR Câmpus \_\_\_\_\_

Conforme inciso II do Art. 8º desta resolução nº \_\_\_\_\_ do NAIR – Núcleo de Acolhimento a Estudantes Imigrantes e/ou Refugiados apresentamos relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAIR do câmpus \_\_\_\_\_ no ano de 20\_\_.

<b>Atividade</b>			
<b>Metodologia</b>			
<b>Resultados</b>			
<b>Responsáveis</b>			
<b>Período</b>			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Coordenador(a) do NAIR

## ANEXO III

### TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(solicitar assinatura via sistema/IFB)

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ do IFB,

1. Reconheço que em razão da minha participação como membro do Núcleo de Acolhimento a estudantes imigrantes e/ou refugiados – NAIR, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, confidenciais ou não - armazenadas no sistema informatizado do IFB e no e-mail institucional.

2. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento dessas credenciais a terceiros, independente do motivo.

3. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais, conforme a Lei Federal nº 13.708/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, sejam elas:

**Dados pessoais** - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

**Dados sensíveis** - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

4. Tenho conhecimento ainda da Resolução nº 015/2016 que trata do Regulamento Discente do IFB que prevê medida disciplinar (advertência escrita, suspensão e desligamento) contra estudante que apropriar-se ou divulgar informações sigilosas ou reservadas.

5. Eu me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

6. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do Sistema do IFB, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para realização das atividades como membro do núcleo, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da instituição.

7. Reconheço que os prejuízos causados por mim ao IFB, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado(a).

Desta forma, firmo o presente e reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre as informações às quais tiver acesso enquanto membro do NAIR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do estudante membro do NAIR